



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.215/2019

**“INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO
AMARELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.”**

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Monte Santo de Minas a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, durante todo o mês de setembro, considerando que o dia 10 de setembro é o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver, e mobilizar a sociedade civil a respeito, devendo ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Durante todo o mês serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, audiências públicas, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras opções voltadas à prevenção do suicídio.

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas, igrejas, entidades religiosas e a população em geral.

§ 2º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela ou outro elemento de identidade visual mantendo-se o amarelo como cor padrão.

§ 3º O material e a divulgação impressa, eletrônica ou audiovisual poderão ser produzidos e distribuídos através de parcerias público-privada, convênios, contratos de cooperação, patrocínios e assemelhados.

§ 4º A campanha deverá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

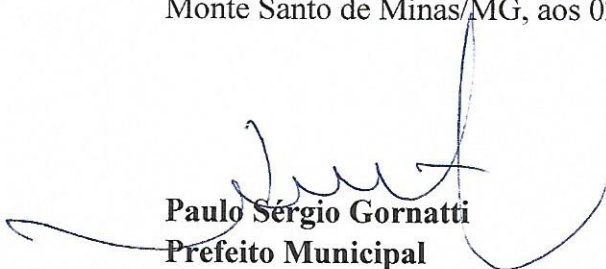
administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 4º As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha poderão ser desenvolvidas através de convênios e parcerias entre o Poder Público Municipal e órgãos e instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações, Cooperativas, entidades de classe e a sociedade civil organizada.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 02 de outubro de 2019.



Paulo Sérgio Gornatti
Prefeito Municipal